



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 025.00000275/2026-85

Interessado: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Aquisição de certificado digital para os servidores da SSP 2026

Do Dirigente

Ao Diretor da Diretoria de Administração

Assunto: Contratação de serviço de emissão de certificado digital.

Conforme publicação de Designação de atribuições (id. 0094356872) e solicitações de aquisições de certificado digital (id. 0094357827, 0094485044, 0094596399), trata-se de solicitação para contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, sem disputa, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para Contratação de serviços para aquisição de certificado Digital E-CPF, do tipo A3, com validade de 36 meses para os servidores da Secretaria da Segurança Pública, situada na Rua Libero Badaró, 39, Centro, São Paulo/SP, conforme demanda para o 2º Semestre de 2025.

Justificativa: O Certificado Digital é uma ferramenta segura que valida eletronicamente a identidade de pessoas, assegurando a autenticidade e a integridade de procedimentos online como assinatura digital de documentos, garantindo a segurança e agilidade nas operações virtuais, proporcionando confiabilidade e validade jurídica aos processos digitais que tramitam nos diversos setores do Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, para fins de publicação, identificação pessoal e acesso a sites.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esclareço que o processo foi elaborado e instruído com os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária (id. 0094361906);
- b) DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 72/2025 (id. 0094361906);
- c) Justificativa de ausência de ETP e análise de riscos (id. 0094353502);
- d) Termo de Referência Nº 45/2025 (id. 0094355907);

f) Portaria de nomeação de agentes, pregoeiros e equipe de apoio (id. 0095810328).

Pontua-se que as contratações da Administração Pública, como regra geral, exigem a realização de procedimento licitatório prévio, nos termos do estabelecido no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

No entanto, o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica;

No caso em apreço, a hipótese invocada a amparar a pretendida contratação direta é aquela descrita no inciso II do artigo 75 da referida Lei, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Pontua-se que a administração, por força do que dispõe o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.599/2004, deve contratar o serviço de emissão de certificados digitais exclusivamente com a PRODESP, que incorporou todos os serviços e obrigações da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP, conforme segue:

Artigo 2º - Os serviços de certificação digital, descritos no anexo ao presente decreto, serão obrigatoriamente contratados com a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, que atuará como Autoridade Certificadora - AC e Autoridade de Registro - AR, nos termos da normatização de regência.

Parágrafo único - A contratação de que trata o "caput" deste artigo será realizada com dispensa de licitação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pontua-se ainda que o Decreto Estadual 67.799/23 em seu artigo 7º diz que a A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação, e que cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação de PRODESP para prestação de serviços digitais, conforme segue:

Artigo 7º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, de que trata o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos neste decreto.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação da PRODESP para prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Cumprido esclarecer que a PRODESP, de acordo com a Pesquisa de Preço realizada, também é detentora do preço mais vantajoso para a Administração no presente momento.

O TR e seus anexos descreveram objetivamente os serviços a serem prestados e estabeleceu os padrões de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, atendendo à classificação de obra comum, em atenção ao disposto no §3º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A competência para autorizar a deflagração do certame foi definida de acordo com

o valor estimado da contratação, o qual correspondente aos quantitativos máximos de todos os itens, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002, ficando abaixo dos R\$ 650.000,00, sendo a autoridade competente o Dirigente da UGE 180101.

No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 regulamentou o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando a **atuação do agente de contratação**, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. O artigo 3º do decreto cuida da designação desses agentes, enquanto o artigo 4º prevê a aplicação do princípio da segregação das funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Nesse sentido, foi editada a Portaria nº **ATG 001/2025 – retificação**, publicada no DOE em 13 de março de 2025, com alterações conforme **Portaria nº ATG 002/2025**, publicada no DOE em 02 de junho de 2025 (id. 0073157126), a qual designa os agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio da UASG 180101, certificando que tais agentes cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, não incorrendo nas vedações dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto, bem como nas do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **documento de formalização da Demanda – DFD**, juntado ao processo, (id. 0094352405) conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.689/2023, foi confeccionado a partir do modelo constante do Portal Compras de São Paulo, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, na aba Toolkits, e retrata a expectativa de consumo anual.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos e Estudo Técnico Preliminar.

Cabe salientar que não foi necessário verificar a existência de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, tampouco, houve a necessidade de ser realizada audiência e/ou consulta pública e/ou chamamento público, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições técnicas e operacionais.

Considerando a necessidade de que o serviço comum seja um único objeto em tais situações, há o risco de extinção da responsabilidade técnica sobre os diversos serviços a serem executados, devido à multiplicidade de colaboradores e soluções adotadas. Tal situação é reforçada pelas orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, o parcelamento da contratação pode resultar em aumento dos custos de gestão, que, em alguns casos, pode superar os benefícios gerados pela ampliação da competição. Diante disso, justifico a não realização do parcelamento da solução conforme o disposto no artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 68.014/2023.

A contratação pretendida no certame é **compatível com o PCA 2026**, atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 68.017/2023, bem como ao Decreto Estadual nº 67.689/2023, além de considerar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica e ambiental.

O **Termo de Referência - TR** (id. 0094355907) previsto no artigo 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi inserido no processo atendendo aos parâmetros e elementos descritivos preconizados no artigo 6º, inciso XIII e observam as normas elencadas no artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Esclareço que foi utilizado o Sistema TR Digital conforme art. 1º, §1º do Decreto nº 68.185/2023, com observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado. Saliento, ainda, que foi utilizado o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD,

constante do toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo, conforme §3º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

O TR incluído no processo contém a explicitação clara, precisa e suficiente dos serviços a serem contratados, em atendimento à Súmula nº 166 do Tribunal de Contas da União, além de a autoridade responsável por sua elaboração, preencher os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023, necessitando da **aprovação pela autoridade competente**, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023.

O artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que nenhuma contratação poderá ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada. Nos termos do artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que, previamente à contratação, será realizada a reserva dos recursos respectivos e o empenho da dotação orçamentária.

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina em seu artigo 18, inciso IV, que a fase preparatória deve abordar a questão relacionada ao “orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”. Estabelece, ainda, os critérios para definição do valor estimado com foco no cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 67.888/2023, foi definida com observância do disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, combinado com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, bem como com o Decreto Estadual nº 67.608, de 7 de março de 2023, utilizando-se os parâmetros mencionados nos incisos I e II, parágrafo 2º, artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aferindo o valor estimado de R\$ 783,78 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos);

Da dotação orçamentária: a presente despesa deverá onerar a dotação orçamentária distribuída à UASG-180.101 – GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS, no exercício financeiro de 2026, fonte: 150010001, funcional programática 06181182065590000 e Natureza de Despesa 33903921.

A licitação pretendida incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, face ao disposto do parágrafo único das Disposições Transitórias do Decreto Estadual nº67.689/23 c/c o parágrafo 1º, artigo 5º do Decreto Estadual N°68.017/23 e parágrafo 2º, artigo 18, da Lei N°14.133/21.

A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante Nota de empenho, em atendimento ao artigo 92, II da Lei Federal N°14.133/21.

Fica dispensada a apreciação da Douta Consultoria Jurídica, por ter cumprido fielmente os pressupostos elencados na Resolução PGE nº 55 de 30 de novembro de 2023, (id. 0095812553)

Assim, diante de todo o contexto exposto verifica-se que restam atendidos os requisitos do Processo de Contratação Direta previstos tanto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos quanto no Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, sendo que, portanto, **JUSTIFICO** e **AUTORIZO** a presente contratação e determino à Divisão de Administração do Gabinete que providencie emissão da respectiva Nota de Empenho.

RAFAEL RAMOS DA SILVA

Dirigente UGE 180101



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0095812848** e o código CRC **F2C0A29B**.
